

INFORMAÇÃO Nº 223/2021 – DIFLI

PROCESSO Nº: 00600-00008403/2021-61

JURISDICIONADO: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.752.031,32 (vigência de 12 meses)

DATA DE ABERTURA: 14/09/2021 às 9 horas

EMENTA: Pregão Eletrônico nº 092/2021 – DER/DF. Objeto: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais, de caráter subsidiário (operador de máquinas pesadas, motorista - CNH categoria "D", "E" e "D" Comboio), para atender ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital. Análise de Edital. Improriedades. Pela suspensão do certame e determinações.

Senhor Diretor,

Tratam os autos do exame formal do Edital do Pregão Eletrônico nº 0092/2021, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais, de caráter subsidiário (operador de máquinas pesadas, motorista - CNH categoria "D", "E" e "D" Comboio), para atender ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital.

2. Conforme publicado no DODF, em 25/08/2021 (Peça nº 01, e-DOC: [DB77F3B2-e](#)), a data da sessão de abertura das propostas ocorrerá no dia 14/09/2021, às 9 horas. O valor estimado do certame é de R\$ 16.752.031,32 (dezesesseis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trinta e um reais e trinta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses. A publicação informa também que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

e-DOC AD8F62D0
Proc 00600-00008403/2021-61-e

Fl.: 2
Proc.:00600-
00008403/202
1-61
Rubrica

“(…) respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital”.

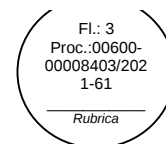
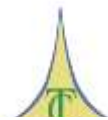
3. A versão do Edital disponibilizada na internet consta na Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#). Nele, o DER/DF informa que “(…) realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item/lote (…).”

4. O Termo de Referência, anexo do Edital, informa que o objeto será parcelado em 2 (dois) lotes, sendo o segundo correspondente a 13,27% do valor total da contratação destinado à cota reservada¹, conforme a seguir detalhado (fls. 12/13 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

OBJETO DA LICITAÇÃO										
LOTE	ITEM	CBO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Por Posto	Previsão de Hora Extra por Posto	Valor Mensal do Posto	Valor Anual do Posto	Valor Global Anual Máximo Aceitável por Grupo
I - Ampla Concorrência	1	Ampla Concorrência	7825-10 Motorista CNH categoria "D"	Posto	63	R\$ 9.471,69	R\$ 24.098,01	R\$ 620.814,48	R\$ 7.449.773,76	R\$ 14.529.429,24
	2	Ampla Concorrência	7825-10 Motorista CNH categoria "D" - Comboio	Posto	5	R\$ 11.103,29	R\$ 1.912,54	R\$ 57.428,99	R\$ 689.147,88	
	3	Ampla Concorrência	7825-10 Motorista CNH categoria "E"	Posto	6	R\$ 9.458,92	R\$ 2.295,05	R\$ 59.048,57	R\$ 708.582,84	
	4	Ampla Concorrência	7151-25 Operadores de Máquinas Pesadas	Posto	50	R\$ 8.084,68	R\$ 13.925,83	R\$ 418.159,83	R\$ 5.017.917,96	
	5	Ampla Concorrência	4101-05 Encarregado	Posto	5	R\$ 11.066,78	-	R\$ 55.333,90	R\$ 664.006,80	
Total Grupo I - Ampla Concorrência					129					
II - Cota Reservada	6	Cota Reservada - até 25%	7825-10 Motorista CNH categoria "D"	Posto	8	R\$ 9.471,69	R\$ 3.060,07	R\$ 78.833,59	R\$ 946.003,08	R\$ 2.222.602,08
	7	Cota Reservada - até 25%	7825-10 Motorista CNH categoria "D" - Comboio	Posto	5	R\$ 11.103,29	R\$ 1.912,54	R\$ 57.428,99	R\$ 689.147,88	
	8	Cota Reservada - até 25%	7825-10 Motorista CNH categoria "E"	Posto	3	R\$ 9.458,92	R\$ 1.147,52	R\$ 29.524,28	R\$ 354.291,36	
	9	Cota Reservada - até 25%	7151-25 Operadores de Máquinas Pesadas	Posto	1	R\$ 8.084,68	R\$ 278,52	R\$ 8.363,20	R\$ 100.358,40	
	10	Cota Reservada - até 25%	4101-05 Encarregado	Posto	1	R\$ 11.066,78	-	R\$ 11.066,78	R\$ 132.801,36	
Total Grupo II - Cota Reservada					18					
Total do Certame					147					

5. Por meio do Ofício nº 213/2021 – DIFLI (Peça nº 03, e-DOC: [7F9F8452-c](#)), de 25/08/2021, o titular da SESPE solicitou à Diretora de Materiais e Serviços do DER/DF o acesso a todos os documentos do Processo SEI nº 00113-00007802/2021-15, que trata do certame em referência, a ser enviado mediante barramento de serviços do Processo Eletrônico Nacional – PEN ou pelo encaminhamento do *link* de acesso ao Processo para e-mail:

¹ Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, consoante os arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611/2011 e art. 2º, Inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592/2014.



analise.editais@tc.df.gov.br.

6. Em atendimento, o Jurisdicionado, por intermédio de e-mail enviado em 26/08/2021 a esta Corte (Peça nº. 04, e-DOC: [68DD3B60-e](#)) disponibilizou o *link* de acesso, permitindo a obtenção da cópia do Processo, que foi juntada aos autos na Peça nº 05, e-DOC: [DFC0FA64-e](#).

I – Informações Gerais do Pregão Eletrônico nº 092/2021 – DER/DF.

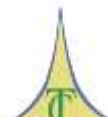
7. Dentre outras motivações, especificamente no Despacho - DER-DF/DG/SUOBRA/1ºDR, para justificar a contratação, o Chefe do 1º Distrito Rodoviário pondera (187/188)²:

Informamos que os serviços que são realizados nas rodovias pavimentadas, não pavimentadas e vicinais pertencentes à área do 1º Distrito Rodoviário são desempenhados diariamente e são de extrema importância para a população do Distrito Federal que usa a malha rodoviária do DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL; Os serviços desempenhados pelo Distrito Rodoviário são os seguintes: Execução de Terraplenagem, Execução de Pavimentação Asfáltica, Execução de Drenagem Pluvial, Assentamento de Meios-fios, Roçagem manual ou mecanizada entre outros.

Estes serviços se fazem necessários e pertinentes para garantir o bom funcionamento viário contribuindo para o conforto e segurança na circulação dos veículos e condutores que trafegam pelas rodovias pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. Outro agravante é que há um grande tráfego de veículos leves e pesados na região de Planaltina – DF por ser o maior produtor de grãos do Distrito Federal, além de rota de passagem entre o Sudeste e Nordeste do país; por esse motivo a manutenção das estradas incentiva o desenvolvimento da região com melhoramentos nas estradas, através da conservação e ampliação da malha viária, rede de drenagem, revestimento primário no leito das estradas e melhoramentos de pontos críticos, entre outros, tornando assim a Região mais competitiva economicamente. Com a manutenção constante das estradas, contribui bastante para facilitar o acesso dos moradores e cidadãos que trabalham na localidade de Planaltina/DF, temos também, os produtores das comunidades rurais, na área de agricultura e pecuária e os locais de armazenamento da produção do município, tornando assim o transporte mais rápido e incentivando o crescimento da produção e atraindo novos produtores.

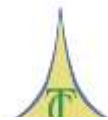
Diante exposto; a contratação de profissionais terceirizados (motoristas e operadores) especializados para exercer as suas atividades são de suma

² Todas as indicações de folhas que serão feitas na presente informação remetem às folhas do arquivo PDF que compõe o Processo do Jurisdicionado que consta na Peça nº 05, e-DOC: [DFC0FA64-e](#).



importância para o 1º Distrito Rodoviário para desempenhar os serviços descritos com mais qualidade e agilidade; Ressalta-se que há no nosso Distrito Rodoviário, uma deficiência de pessoal operacional capacitado para exercer essas atividades pedidas anteriormente no item “1.1. Tabela de Contratação de Motoristas e Operadores de Máquinas”.

8. O levantamento das quantidades demandas consta às fls. 187/199 e 204/206 e a compilação dessas informações é apresentada à fl. 207.
9. O Estudo Técnico que fundamentou a contratação é apresentado às fls. 237/251.
10. A última versão do Termo de Referência consta às fls. 252/309, e sua aprovação feita pelo Superintendente de Obras foi incluída à fl. 310.
11. No que remete à disponibilidade orçamentária, o Superintendente Administrativo e Financeiro destaca que segundo “(...) § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 39.103, de 06/06/2018, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.
12. Por seu expediente, o Diretor-Geral, por meio do Despacho - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM (fl. 322) autorizou o “(...) procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com vista ao **Registro de Preços**, por se tratar de **contratação de serviço(s) comum(ns)**, conforme previsto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019 e no inciso I, § 2º, artigo 3º do Decreto 39.103, de 06 de junho de 2018, com valor estimado de R\$ 16.752.031,32 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil trinta e um reais e trinta e dois, com vistas à aquisição de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais, de caráter subsidiário (operador de máquinas pesadas, motorista - CNH categoria “D”, “E” e “D” Comboio, e encaminho o presente processo para as providências pertinentes quanto a continuidade do procedimento licitatório, conforme Doc SEI 67884999.”
13. A manifestação da Gerente de Estudos e Pareceres, consignada no Parecer SEI-GDF n.º 156/2021 - DER-DF/DG/PROJUR/DICAJ/GEPAR e acatada pelo Chefe da PROJUR/DER-DF (fl. 402), opina “(...) pela regularidade e consequente prosseguimento do Pregão Eletrônico, para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993.” (fl. 400)



14. No que remete à designação do pregoeiro, é indicada à fl. 404, Ordem de Serviço nº 15, de 25 de fevereiro de 2021, que resolveu:

Art. 1º Designar: ANA HILDA DO CARMO SILVA, matrícula nº 94.068-2, ANA PAULA ANDRADE PONTES, matrícula nº 224.087-4, ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS, matrícula nº 188.918-4, CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA, matrícula nº 224.018-1, DENIS DANIEL DA SILVA, matrícula nº 193.489-9, FLAVIA MACHADO DE MELO, matrícula nº 224.014-9, GEDEON SANTOS CAVALCANTE, matrícula nº 197.462-9, GILBERTO NUNES VERAS, matrícula nº 93.945-5, JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 93.775-4, LEANDRO SILVA TORRES, matrícula nº 215.408-0, LUCÍLIA DE FÁTIMA CINTRA, matrícula nº 93.762-2, LUIS ROBERTO GALO DE ARAUJO, matrícula nº 185.937-4, MARTA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.136-0, ROGÉRIO CESAR PEREIRA, matrícula nº 93.359-7 e SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES, matrícula nº 221.471-7, como pregoeiros, para atuarem nos processos de licitação na modalidade Pregão, promovidos pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Materiais e Serviços – DMASE, por ocasião da abertura do processo licitatório, a designação do Pregoeiro, que deverá atuar no respectivo processo.

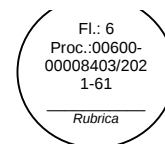
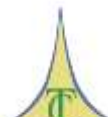
15. Posteriormente, Despacho - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE (fl. 405) da Diretoria de Materiais e Serviços informa que “(...) fica agendada a data de abertura do Pregão Eletrônico (PE) para o dia **14 de setembro de 2021** sendo a equipe de apoio indicada pelo Pregoeiro CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA, por ocasião da geração da Ata do PE”.

16. No tocante à possibilidade de participação de empresas consorciada e a subcontratação, o Edital estabelece, respectivamente às fl. 02 e fl. 13 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#):

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados: (...) **5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;**
(...)

26.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

17. Da mesma forma, no subitem 22.7, vedou a participação de Cooperativas “(...) em razão de o objeto da licitação demandar a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada, estando também presentes os elementos da habitualidade e pessoalidade (Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU)”. (fl. 13 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#))



18. Em consonância com os ditames da IN nº 05/2017³, foi estabelecido no item 18 do Edital (fls. 29/30 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

18. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

(...)

18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

(...)

18.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19. No tocante ao critério de medição, o Edital disciplina (fls. 17/18 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(...)

7.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço – ANS, pactuado pelas partes, disposto na tabela I deste Termo de Referência.

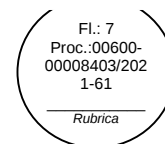
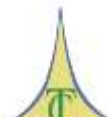
7.3.1. O Acordo de Nível de Serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.3.2. Para assegurar a efetividade dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas neste Termo, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço ou demais cláusulas pactuadas.

7.3.3. A aferição do Acordo de Nível de Serviço e a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento têm fundamento no art. 4º, V, do Decreto 26.851/2006, e não afastam as demais penalidades insertas no Contrato.

7.3.3.1. A penalidade aplicada por infração não poderá exceder, em cada mês, o montante de 20% sobre o valor da fatura correspondente.

³ https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783



7.3.3.2. O disposto no item anterior não se aplica ao cumprimento de infrações diversas - ou seja, não impede que a penalidade seja superior a 20% em caso de ocorrências reiteradas de mais de uma infração no mesmo mês de verificação.

20. No tocante ao reajuste/repactuação, estabelece (fl. 30 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

(...)

19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

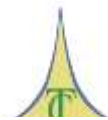
19.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21. Em relação ao critério de aceitabilidade de preço, regulamenta (fl. 33 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

22.5.1. No julgamento das propostas não será admitido valor superior, global e unitário, conforme o item cotado, aos estimados pelo órgão interessado, o que deve ensejar a desclassificação da proposta para a que não cumprir essa exigência.

22. Dito isso, assentamos que a análise formal da licitação encontra-se no *checklist* que compõe a Peça nº. 08, e-DOC: [A2F8072A-e](#).

23. Oportunamente, registramos que o exame formal do Edital não afasta eventuais fiscalizações posteriores acerca do procedimento licitatório e seus desdobramentos.



II – Análise da Documentação Encaminhada

II.1 – Dos Requisitos de Habilitação Técnica

24. Sobre a habilitação técnica, o Edital disciplina: (fls. 08/09 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.*

25. Por sua vez, o Termo de Referência, regulamenta: (fls. 32/33 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(...)

22.3. *Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:*

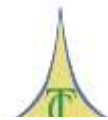
22.3.1. *Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.*

22.3.1.1. *Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu pelo menos **20%** do quantitativo de postos de trabalho do item (cargo) de **maior quantitativo, por lote (Motorista CNH 'D')**.*

22.3.1.2. *A empresa poderá apresentar (somar) tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.*

26. Diante dos dispositivos transcritos, entendemos prudente que o Departamento compatibilize as informações referentes à qualificação técnica presentes no Termo de Referência (subitem 22.3) com as estabelecidas no Edital (subitem 13.11), em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27. No mais, em convergência ao entendimento desta Corte, o regulamento previsto no Termo Referência possibilita a soma e não estabelece limitação de tempo ou locais específicos para os atestados exigidos dos licitantes.



28. Em relação aos demais requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, e econômico-financeira), também verificamos que os regramentos previstos no Edital não merecem reparos.

II.2 – Do Custo Estimativo

29. Sobre a formação de custo, salientamos que as referências adotadas pelo DER/DF foi a Convenção Coletiva de número de registro no MTE DF000038/2021⁴ para o “OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS” e a de número de registro no MTE DF000262/2021⁵ para os demais profissionais.

30. A metodologia descrita pelo DER/DF para precificação do valor de referência da licitação é descrita no TR, *in verbis* (fl. 33 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

1. Os valores encontrados para formação de preços foram coletados em propostas solicitadas para 03 (três) empresas especializadas;

*2. Para formação de PREÇO PÚBLICO, foram considerados e coletados os valores da licitação constante no processo SEI nº 00070-00000277/2019-08, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019-SEAGRI/DF, Pregão Eletrônico nº 006/2019, Documento SEI nº 28155286, publicado no DODF Nº 175, sexta-feira, 13 de setembro de 2019, PÁGINA 28, e aplicado à correção pelo IPCA-E (IBGE) que apontou um percentual de reajuste no período compreendido entre janeiro/2019-junho/2019 de 13,123% (fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice;>***

3. Para formação do Valor Total dos Lotes 01 e 02, foram considerados os preços totalizados na MÉDIA dos valores coletados nas propostas das empresas, considerando ainda o Preço Público (reajustado pelo IPCA-E (IBGE).

31. A partir da planilha que compila a formação do custo (fls. 305/306) elaboramos a tabela a seguir:

⁴

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR000582/2021>

⁵

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR022220/2021>

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

QUADRO RESUMO – CUSTO POR EMPREGADO	EMPRESA WM	EMPRESA INTERATIVA	EMPRESA ANDRACON	PREÇO PÚBLICO	MÉDIA	MEDIANA	MENOR ENTRE A MÉDIA E A MEDIANA
OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 9.800,00	R\$ 8.483,85	R\$ 8.120,45	R\$ 5.934,43	R\$ 8.084,68	R\$ 8.302,15	R\$ 8.084,68
MOTORISTA CATEGORIA “D”	R\$ 10.700,00	R\$ 10.218,55	R\$ 10.150,32	R\$ 6.817,92	R\$ 9.471,70	R\$ 10.184,44	R\$ 9.471,70
MOTORISTA CATEGORIA “D” COMBOIO (MOPP)	R\$ 10.700,00	R\$ 12.643,25	R\$ 12.578,90	R\$ 8.491,01	R\$ 11.103,29	R\$ 11.639,45	R\$ 11.103,29
MOTORISTA CATEGORIA “E”	R\$ 10.700,00	R\$ 10.218,55	R\$ 10.099,21	R\$ 6.817,92	R\$ 9.458,92	R\$ 10.158,88	R\$ 9.458,92
ENCARREGADO	R\$ 11.500,00	R\$ 12.427,54	R\$ 12.132,52	R\$ 8.207,07	R\$ 11.066,78	R\$ 11.816,26	R\$ 11.066,78

32. Em consonância com o art. 8º do Decreto nº 39.453/2018⁶, o Jurisdicionado adotou o menor valor dentre a média e a mediana de preços. No entanto, verificamos que não juntou aos autos administrativos as planilhas de custos finais detalhadas para cada posto de serviço, discriminando, de forma pormenorizada, os custos relativos a salários, encargos, insumos etc., impossibilitando a adequada aferição da adequabilidade dos custos previstos para o certame.

33. Ainda em relação à formação do custo final da licitação, das referências obtidas por meio de cotação, apenas a empresa Interativa apresentou o detalhamento da composição do posto (fls. 208/226). Dela, portanto, ressaltamos que o percentual praticado para o total de encargos sociais, supera os 72,91% orientado como limite superior por essa Corte, por exemplo, nas Decisões nºs 5276/17, 867/20, 4226/20, 2094/2021.

34. Intuitivamente, pelo preço final praticado pelas demais cotações, AndraConservice (fls. 227/229) e WM Paisagismo (fls. 230/231), deduzimos que também excedem esse percentual.

35. Portanto, entendemos importante que seja determinado ao DER/DF que corrija nas cotações recebidas o percentual de encargos sociais e trabalhistas superiores a 72,91%, em harmonia com o entendimento reiterado por esta Corte de Contas nas Decisões nºs 5276/17, 867/20, 4226/20 e 2094/2021.

36. Outro aspecto digno de nota no processo de formulação do preço de referência remete à previsão sistemática de horas extras para os postos de serviços a serem contratos.

⁶ Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES

Fl.: 11
Proc.:00600-
00008403/202
1-61

Rubrica

37. Para abordarmos melhor a questão, mais uma vez iremos transcrever a Planilha apresentada às fls. 12/13 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#), vejamos:

OBJETO DA LICITAÇÃO											
LOTE	ITEM		CBO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Por Posto	Previsão de Hora Extra por Posto	Valor Mensal do Posto	Valor Anual do Posto	Valor Global Anual Máximo Aceitável por Grupo
I - Ampla Concorrência	1	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "D"	Posto	63	R\$ 9.471,69	R\$ 24.098,01	R\$ 620.814,48	R\$ 7.449.773,76	R\$ 14.529.429,24
	2	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "D" - Comboio	Posto	5	R\$ 11.103,29	R\$ 1.912,54	R\$ 57.428,99	R\$ 689.147,88	
	3	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "E"	Posto	6	R\$ 9.458,92	R\$ 2.295,05	R\$ 59.048,57	R\$ 708.582,84	
	4	Ampla Concorrência	7151-25	Operadores de Máquinas Pesadas	Posto	50	R\$ 8.084,68	R\$ 13.925,83	R\$ 418.159,83	R\$ 5.017.917,96	
	5	Ampla Concorrência	4101-05	Encarregado	Posto	5	R\$ 11.066,78	-	R\$ 55.333,90	R\$ 664.006,80	
Total Grupo I - Ampla Concorrência						129					
II - Cota Reservada	6	Cota Reservada - até 25%	7825-10	Motorista CNH categoria "D"	Posto	8	R\$ 9.471,69	R\$ 3.060,07	R\$ 78.833,59	R\$ 946.003,08	R\$ 2.222.602,08
	7	Cota Reservada - até 25%	7825-10	Motorista CNH categoria "D" - Comboio	Posto	5	R\$ 11.103,29	R\$ 1.912,54	R\$ 57.428,99	R\$ 689.147,88	
	8	Cota Reservada - até 25%	7825-10	Motorista CNH categoria "E"	Posto	3	R\$ 9.458,92	R\$ 1.147,52	R\$ 29.524,28	R\$ 354.291,36	
	9	Cota Reservada - até 25%	7151-25	Operadores de Máquinas Pesadas	Posto	1	R\$ 8.084,68	R\$ 278,52	R\$ 8.363,20	R\$ 100.358,40	
	10	Cota Reservada - até 25%	4101-05	Encarregado	Posto	1	R\$ 11.066,78	-	R\$ 11.066,78	R\$ 132.801,36	
Total Grupo II - Cota Reservada						18					
Total do Certame						147					

38. Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União tem considerado ilegal a previsão de horas extras habituais nas planilhas orçamentárias para contratos de terceirização, como por exemplo, depreende-se dos dois Acórdãos a seguir parcialmente transcritos:

- **Acórdão nº 479/2015 - Plenário**

[VOTO]

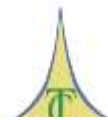
52.3. Há previsão injustificada de horas-extras para diversas categorias profissionais, o que, a princípio, é uma decisão gerencial da empresa, não devendo a Administração Pública prever no orçamento-base da licitação a adoção de tal prática pela futura contratada.

(...)

53. Considerando que a Hemobrás não teve oportunidade de se manifestar sobre os indícios de sobrepreço verificados no orçamento base do edital de licitação, entendo pertinente determinar que a estatal reavalie o orçamento-base da licitação com base nas considerações realizadas acima, por ocasião da publicação de nova licitação para a contratação dos serviços de gerenciamento da implantação da fábrica de hemoderivados.

[ACÓRDÃO]

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:



9.3.1 reavalie orçamento-base do objeto da referida licitação à luz das considerações feitas no voto condutor que fundamenta a presente deliberação;

- **Acórdão nº 6776/2014 - Segunda Câmara**

[RELATÓRIO]

64. Assim o valor estimado pela Administração da Eletronorte correspondeu a R\$ 2.392.061,30 referente ao custo de salários fixados pela Eletronorte, os quais teriam sido somados ao valor de R\$ 771.932,70, que corresponderiam ao pagamento de horas extras, que, segundo registrou, somente seriam pagos se fossem autorizados pela Eletronorte.

(...)

77. Portanto, não merece prosperar o argumento do pregoeiro da Eletronorte no sentido de que o valor contratado (R\$ 2.549.524,51) estaria abaixo do valor estimado pela empresa (R\$ 3.163.944,00), porquanto o valor contratado deveria ter como parâmetro a planilha orçamentária elaborada pela empresa contratante específica para o Pregão sob exame (R\$ 2.392.061,30).

78. Ora, reitera-se que **não se pode admitir que se tenha por base para licitação um valor que compreenda o pagamento de horas extras fixas.** O próprio conceito do vernáculo extraordinário denuncia o equívoco na sua fixação para fins de orçamento de licitação, pois significa “não ordinário, fora do comum, excepcional, anormal”.

(...)

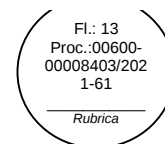
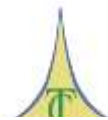
[ACÓRDÃO]

9.3.2. a fixação de horas extraordinárias no edital de procedimento licitatório é ilegal, porque afronta seu conceito e o caráter de excepcionalidade e temporariedade do qual o serviço extraordinário deve estar revestido.

39. A previsão de horas extras de forma sistemática seria de grande risco para a Administração, haja vista sua habitualidade acarretar a integração da parcela ao salário do trabalhador e a sua supressão gera direito a indenização, conforme delineia a Súmula nº 376 do TST, vejamos:

I - A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no “caput” do art. 59 da CLT.



40. Assim, em face do entendimento jurisprudencial e das ponderações aqui aduzidas, iremos sugerir que seja determinado ao DER/DF que suprima da planilha de referência a parcela atinente a horas extras, consoante Acórdão nº 479/2015 – Plenário e Acórdão nº 6776/2014 - Segunda Câmara do TCU c/c a Súmula nº 376 do TST.

41. No mais, entendemos importante que seja incluído no Edital dispositivo que exija da licitante a declaração do regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

42. Outrossim, a orientação do ANEXO VII - A (Diretrizes Gerais Para Elaboração do Ato Convocatório) da IN nº 05/2017, exige dos licitantes na ocasião de apresentação de suas propostas:

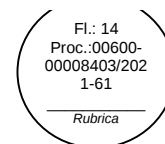
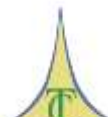
*6. Da proposta: 6.1. Nas exigências de formulação das propostas deverão constar a forma, o local, a data e a hora de sua apresentação, bem como a validade e as demais condições de julgamento previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico; (...) c) a **indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências**, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);*

43. Logo, concluímos importante que seja determinado ao DER/DF que faça constar do instrumento convocatório cláusula que exija do licitante informar, quando da apresentação da planilha de custos e formação de preços, qual o instrumento coletivo normativo por ela adotado, em sintonia com ANEXO VII - A da IN nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

III – CONCLUSÃO

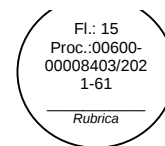
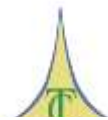
44. Na análise empreendida nesta Informação, relativa ao Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2021 – DER/DF, constatamos algumas falhas no instrumento convocatório atinentes aos aspectos formais e custo estimativo com potencial de comprometer a continuidade do certame.

45. Logo, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, iremos propor a suspensão do referido certame, para que sejam efetuadas as devidas medidas corretivas às impropriedades apontadas.



46. Pelo exposto, sugerimos ao egrégio Plenário que:

- I. tome conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 092/2021 – DER/DF (Peça nº. 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)), do *link* de acesso ao Processo SEI nº 00113-00007802/2021-15 (Peça nº. 04, e-DOC: [68DD3B60-e](#)) e da cópia digital do referido Processo juntada aos autos na Peça nº 05, e-DOC: [DFC0FA64-e](#);
- II. determine ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, que suspenda o Pregão Eletrônico nº 092/2021 – DER/DF, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir e/ou apresente as devidas justificativas, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal:
 - a) em relação aos requisitos de qualificação técnica, entendemos prudente que seja feita a compatibilização entre as informações presentes no Termo de Referência (subitem 22.3) com as estabelecidas no Edital (subitem 13.11), em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
 - b) em relação ao orçamento estimativo:
 - i. faça constar nos autos administrativos as planilhas de custos finais detalhadas para cada posto de serviço, discriminando, de forma pormenorizada, os custos relativos a salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos, etc.;
 - ii. das cotações de preço obtidas, corrija o percentual de encargos sociais e trabalhistas superiores a 72,91%, em harmonia com o entendimento reiterado por esta Corte de Contas nas Decisões nºs 5276/17, 867/20, 4226/20 e 2094/2021;
 - iii. suprima da planilha de referência a parcela atinente a horas extras, consoante Acórdão nº 479/2015 – Plenário e



Acórdão nº 6776/2014 - Segunda Câmara do TCU c/c a
Súmula nº 376 do TST;

- c) inclua no Edital dispositivo que exija da licitante a declaração do regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003;
- d) faça constar do instrumento convocatório cláusula que exija que o licitante informe, quando da apresentação da planilha de custos e formação de preços, qual o instrumento coletivo normativo por ele adotado, em sintonia com ANEXO VII-A da IN nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018;

III. autorize:

- a) o envio de cópia da Decisão que vier a ser adotada e do respectivo Relatório/Voto ao DER/DF e ao Pregoeiro, a fim de subsidiar o atendimento ao item II;
- b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para os devidos fins.

Brasília/DF, 10 de setembro de 2021.

À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Rafael de Freitas Teixeira
Auditor de Controle Externo

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

Em, 10 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Dantas de Oliveira
Diretor da DIFLI



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00008403/2021-
61-e

Processo n.º: 00600-00008403/2021-61-e

Origem: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal ñ DER/DF

Assunto: Licitação

Ementa: Pregão Eletrônico por SRP n.º 92/2021-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal ñ DER/DF, tendo por objeto a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais, de caráter subsidiário (operador de máquinas pesadas, motorista ñ CNH categoria "E" e "D" Comboio), para atender ao DER/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. Preço global por lote. Julgamento pelo critério de menor preço. Valor total estimado: R\$ 16.752.031,32. Data de abertura: 14.09.2021, às 09h15. **Nesta fase:** exame inicial do edital. Unidade instrutiva propõe ao Tribunal: conhecer do instrumento convocatório e dos demais documentos juntados aos autos; e determinar a suspensão cautelar do certame, devendo a jurisdicionada adotar as medidas corretivas indicadas ou apresentar justificativas à Corte. Deliberação monocrática em harmonia com a Sespe/TCDF, com ajustes redacionais.

DESPACHO SINGULAR N.º 608/2021-GCIM

Os autos foram constituídos para exame da regularidade do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 92/2021-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal ñ DER/DF, tendo por objeto a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais, de caráter subsidiário (operador de máquinas pesadas, motorista ñ CNH categoria "E" e "D" Comboio), para atender ao DER/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos (e-DOC DA90BD7A-e).

O certame, dividido em 2 (dois) lotes, tem valor total estimado de R\$ 16.752.031,32 (dezesesseis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trinta e um reais e trinta e dois centavos), e o prazo de vigência da(s) respectiva(s) ata(s) de registro de preços é de 12 (doze) meses.

O critério de julgamento estabelecido é o de menor preço por lote, estando a licitação agendada para ocorrer dia 14.09.2021, às 09h15, com processamento no portal licitacoes-e-oedobanco.com.br.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSTRUTIVA

A unidade instrutiva contextualizou o feito e se manifestou por meio da Informação n.º 223/2021-DIFLI (e-DOC 78E75E83-e), conforme a seguir reproduzido:

¶...)

4. O Termo de Referência, anexo do Edital, informa que o objeto será parcelado em 2 (dois) lotes, sendo o segundo correspondente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00008403/2021-
61-e

13,27% do valor total da contratação destinado à cota reservada¹, conforme a seguir detalhado (fls. 12/13 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

OBJETO DA LICITAÇÃO											
LOTE	ITEM		CBO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Por Posto	Previsão de Hora Extra por Posto	Valor Mensal do Posto	Valor Anual do Posto	Valor Global Anual Máximo Aceitável por Grupo
I - Ampla Concorrência	1	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "D"	Posto	63	R\$ 9.471,69	R\$ 24.098,01	R\$ 620.814,48	R\$ 7.449.773,76	R\$ 14.529.429,24
	2	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "D" - Comboio	Posto	5	R\$ 11.103,29	R\$ 1.912,54	R\$ 57.428,99	R\$ 689.147,88	
	3	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "E"	Posto	6	R\$ 9.458,92	R\$ 2.295,05	R\$ 59.048,57	R\$ 708.582,84	
	4	Ampla Concorrência	7151-25	Operadores de Máquinas Pesadas	Posto	50	R\$ 8.084,68	R\$ 13.925,83	R\$ 418.159,83	R\$ 5.017.917,96	
	5	Ampla Concorrência	4101-05	Encarregado	Posto	5	R\$ 11.066,78	-	R\$ 55.333,90	R\$ 664.006,80	
Total Grupo I - Ampla Concorrência						129					
II - Cota Reservada	6	Cota Reservada - até 25%	7825-10	Motorista CNH categoria "D"	Posto	8	R\$ 9.471,69	R\$ 3.060,07	R\$ 78.833,59	R\$ 946.003,08	R\$ 2.222.602,08
	7	Cota Reservada - até 25%	7825-10	Motorista CNH categoria "D" - Comboio	Posto	5	R\$ 11.103,29	R\$ 1.912,54	R\$ 57.428,99	R\$ 689.147,88	
	8	Cota Reservada - até 25%	7825-10	Motorista CNH categoria "E"	Posto	3	R\$ 9.458,92	R\$ 1.147,52	R\$ 29.524,28	R\$ 354.291,36	
	9	Cota Reservada - até 25%	7151-25	Operadores de Máquinas Pesadas	Posto	1	R\$ 8.084,68	R\$ 278,52	R\$ 8.363,20	R\$ 100.358,40	
	10	Cota Reservada - até 25%	4101-05	Encarregado	Posto	1	R\$ 11.066,78	-	R\$ 11.066,78	R\$ 132.801,36	
Total Grupo II - Cota Reservada						18					
Total do Certame						147					

5. Por meio do Ofício nº 213/2021 ã DIFLI (Peça nº 03, e-DOC: [7F9F8452-c](#)), de 25/08/2021, o titular da SESPE solicitou à Diretora de Materiais e Serviços do DER/DF o acesso a todos os documentos do Processo SEI nº 00113-00007802/2021-15, que trata do certame em referência, a ser enviado mediante barramento de serviços do Processo Eletrônico Nacional ã PEN ou pelo encaminhamento do link de acesso ao Processo para e-mail: analise.editalis@tc.df.gov.br.

6. Em atendimento, o Jurisdicionado, por intermédio de e-mail enviado em 26/08/2021 a esta Corte (Peça nº. 04, e-DOC: [68DD3B60-e](#)) disponibilizou o link de acesso, permitindo a obtenção da cópia do Processo, que foi juntada aos autos na Peça nº 05, e-DOC: [DFC0FA64-e](#).

I ã Informações Gerais do Pregão Eletrônico nº 092/2021 ã DER/DF.

7. Dentre outras motivações, especificamente no Despacho - DER-DF/DG/SUOBRA/1ºDR, para justificar a contratação, o Chefe do 1º Distrito Rodoviário pondera (187/188)²:

Informamos que os serviços que são realizados nas rodovias pavimentadas, não pavimentadas e vicinais pertencentes à área do 1º Distrito Rodoviário são desempenhados diariamente e são de extrema importância para a população do Distrito Federal que usa a malha rodoviária do DER-DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL; Os serviços desempenhados pelo Distrito Rodoviário são os seguintes: Execução de Terraplenagem, Execução de Pavimentação

¹ Microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, consoante os arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611/2011 e art. 2º, Inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592/2014.

² Todas as indicações de folhas que serão feitas na presente informação remetem às folhas do arquivo PDF que compõe o Processo do Jurisdicionado que consta na Peça nº 05, e-DOC: [DFC0FA64-e](#).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00008403/2021-
61-e

Asfáltica, Execução de Drenagem Pluvial, Assentamento de Meios-fios, Roçagem manual ou mecanizada entre outros.

Estes serviços se fazem necessários e pertinentes para garantir o bom funcionamento viário contribuindo para o conforto e segurança na circulação dos veículos e condutores que trafegam pelas rodovias pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. Outro agravante é que há um grande tráfego de veículos leves e pesados na região de Planaltina ã DF por ser o maior produtor de grãos do Distrito Federal, além de rota de passagem entre o Sudeste e Nordeste do país; por esse motivo a manutenção das estradas incentiva o desenvolvimento da região com melhoramentos nas estradas, através da conservação e ampliação da malha viária, rede de drenagem, revestimento primário no leito das estradas e melhoramentos de pontos críticos, entre outros, tornando assim a Região mais competitiva economicamente. Com a manutenção constante das estradas, contribui bastante para facilitar o acesso dos moradores e cidadãos que trabalham na localidade de Planaltina/DF, temos também, os produtores das comunidades rurais, na área de agricultura e pecuária e os locais de armazenamento da produção do município, tornando assim o transporte mais rápido e incentivando o crescimento da produção e atraindo novos produtores.

Diante exposto; a contratação de profissionais terceirizados (motoristas e operadores) especializados para exercer as suas atividades são de suma importância para o 1º Distrito Rodoviário para desempenhar os serviços descritos com mais qualidade e agilidade; Ressalta-se que há no nosso Distrito Rodoviário, uma deficiência de pessoal operacional capacitado para exercer essas atividades pedidas anteriormente no item 4.1. Tabela de Contratação de Motoristas e Operadores de M³ quinasô

8. O levantamento das quantidades demandas consta às fls. 187/199 e 204/206 e a compilação dessas informações é apresentada à fl. 207.

9. O Estudo Técnico que fundamentou a contratação é apresentado às fls. 237/251.

10. A última versão do Termo de Referência consta às fls. 252/309, e sua aprovação feita pelo Superintendente de Obras foi incluída à fl. 310.

11. No que remete à disponibilidade orçamentária, o Superintendente Administrativo e Financeiro destaca que segundo 4.1) § 2º, do art. 7º, do Decreto nº 39.103, de 06/06/2018, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento h" bilô

*12. Por seu expediente, o Diretor-Geral, por meio do Despacho - DER-DF/DG/CHGAB/NUADM (fl. 322) autorizou o 4.1) procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com vista ao **Registro de Preços**, por se tratar de **contratação de serviço(s) comum(ns)**, conforme previsto na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019 e no inciso I, § 2º, artigo 3º do Decreto 39.103, de 06 de junho de 2018, com valor estimado de R\$ 16.752.031,32 (dezesesseis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil trinta e um reais e trinta e dois, com vistas à aquisição de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais, de caráter subsidiário (operador de máquinas pesadas, motorista - CNH categoria D "E" e "D" Comboio, e encaminhando o presente processo para as providências pertinentes quanto a continuidade do procedimento licitatório, conforme Doc SEI 67884999.0*



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00008403/2021-
61-e

13. A manifestação da Gerente de Estudos e Pareceres, consignada no Parecer SEI-GDF n.º 156/2021 - DER-DF/DG/PROJUR/DICAJ/GEPAR e acatada pelo Chefe da PROJUR/DER-DF (fl. 402), opina que... **pela regularidade e consequente prosseguimento do Pregão Eletrônico**, para fins de atendimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/1993.ô(fl. 400)

14. No que remete à designação do pregoeiro, é indicada à fl. 404, Ordem de Serviço n.º 15, de 25 de fevereiro de 2021, que resolveu:

Art. 1º Designar: ANA HILDA DO CARMO SILVA, matrícula n.º 94.068-2, ANA PAULA ANDRADE PONTES, matrícula n.º 224.087-4, ANTÔNIO MARCOS RAMOS DE MORAIS, matrícula n.º 188.918-4, CAIO GUIMARÃES OLIVEIRA, matrícula n.º 224.018-1, DENIS DANIEL DA SILVA, matrícula n.º 193.489-9, FLAVIA MACHADO DE MELO, matrícula n.º 224.014-9, GEDEON SANTOS CAVALCANTE, matrícula n.º 197.462-9, GILBERTO NUNES VERAS, matrícula n.º 93.945-5, JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula n.º 93.775-4, LEANDRO SILVA TORRES, matrícula n.º 215.408-0, LUCÍLIA DE FÁTIMA CINTRA, matrícula n.º 93.762-2, LUIS ROBERTO GALO DE ARAUJO, matrícula n.º 185.937-4, MARTA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 94.136-0, ROGÉRIO CESAR PEREIRA, matrícula n.º 93.359-7 e SILVIA MARIA VIEIRA PALA ALVES, matrícula n.º 221.471-7, como pregoeiros, para atuarem nos processos de licitação na modalidade Pregão, promovidos pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL ã DER/DF.

Art. 2º Caberá à Diretoria de Materiais e Serviços ã DMASE, por ocasião da abertura do processo licitatório, a designação do Pregoeiro, que deverá atuar no respectivo processo.

15. Posteriormente, Despacho - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE (fl. 405) da Diretoria de Materiais e Serviços informa que que... fica agendada a data de abertura do Pregão Eletrônico (PE) para o dia **14 de setembro de 2021** sendo a equipe de apoio indicada pelo Pregoeiro CAIO GUIMARÍ ES OLIVEIRA, por ocasi-ão da gera-ão da Ata do PEô

16. No tocante à possibilidade de participação de empresas consorciada e a subcontratação, o Edital estabelece, respectivamente às fl. 02 e fl. 13 da Peça n.º 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#):

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados: (...) **5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio**;

(...)

26.9. **É vedada a subcontratação**, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

17. Da mesma forma, no subitem 22.7, vedou a participação de Cooperativas que... em raz-ão de o objeto da licita-ão demandar a exist²ncia de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada, estando também presentes os elementos da habitualidade e pessoalidade (Acórdão n.º 1815/2003 ã Plenário ã TCU)ô (fl. 13 da Peça n.º 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#))

18. Em consonância com os ditames da IN n.º 05/2017³, foi estabelecido no item 18 do Edital (fls. 29/30 da Peça n.º 02, e-DOC:

³ https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20239255/do1-2017-05-26-instrucao-normativa-n-5-de-26-de-maio-de-2017-20237783



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00008403/2021-
61-e

[DA90BD7A-e](#)):

18. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

(...)

18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

(...)

18.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19. No tocante ao critério de medição, o Edital disciplina (fls. 17/18 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(...)

7.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada com base no Acordo de Nível de Serviço ã ANS, pactuado pelas partes, disposto na tabela I deste Termo de Referência.

7.3.1. O Acordo de Nível de Serviço visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

7.3.2. Para assegurar a efetividade dos serviços, a CONTRATADA deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas neste Termo, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do CONTRATANTE, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço ou demais cláusulas pactuadas.

7.3.3. A aferição do Acordo de Nível de Serviço e a aplicação das penalidades previstas em caso de descumprimento têm fundamento no art. 4º, V, do Decreto 26.851/2006, e não afastam as demais penalidades insertas no Contrato.

7.3.3.1. A penalidade aplicada por infração não poderá exceder, em cada mês, o montante de 20% sobre o valor da fatura correspondente.

7.3.3.2. O disposto no item anterior não se aplica ao cumprimento de infrações diversas - ou seja, não impede que a penalidade seja superior a 20% em caso de ocorrências reiteradas de mais de uma infração no mesmo mês de verificação.

20. No tocante ao reajuste/repactuação, estabelece (fl. 30 da Peça



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO**

Proc.: 00600-
00008403/2021-
61-e

nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

**19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO
(REPACTUAÇÃO)**

(...)

19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21. Em relação ao critério de aceitabilidade de preço, regulamenta (fl. 33 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

22.5.1. No julgamento das propostas não será admitido valor superior, global e unitário, conforme o item cotado, aos estimados pelo órgão interessado, o que deve ensejar a desclassificação da proposta para a que não cumprir essa exigência.

22. Dito isso, assentamos que a análise formal da licitação encontra-se no checklist que compõe a Peça nº. 08, e-DOC: [A2F8072A-e](#).

23. Oportunamente, registramos que o exame formal do Edital não afasta eventuais fiscalizações posteriores acerca do procedimento licitatório e seus desdobramentos.

II ã Análise da Documentação Encaminhada

II.1 ã Dos Requisitos de Habilitação Técnica

24. Sobre a habilitação técnica, o Edital disciplina: (fls. 08/09 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

13.11. Qualificação Técnica

13.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

25. Por sua vez, o Termo de Referência, regulamenta: (fls. 32/33 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(...)

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00008403/2021-
61-e

22.3.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu pelo menos **20% do quantitativo de postos de trabalho do item (cargo) de maior quantitativo, por lote (Motorista CNH 'D')**.

22.3.1.2. A empresa poderá apresentar (somar) tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Termo de Referência, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

26. Diante dos dispositivos transcritos, entendemos prudente que o Departamento compatibilize as informações referentes à qualificação técnica presentes no Termo de Referência (subitem 22.3) com as estabelecidas no Edital (subitem 13.11), em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

27. No mais, em convergência ao entendimento desta Corte, o regulamento previsto no Termo Referência possibilita a soma e não estabelece limitação de tempo ou locais específicos para os atestados exigidos dos licitantes.

28. Em relação aos demais requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, e econômico-financeira), também verificamos que os regramentos previstos no Edital não merecem reparos.

II.2 ã Do Custo Estimativo

29. Sobre a formação de custo, salientamos que as referências adotadas pelo DER/DF foi a Convenção Coletiva de número de registro no MTE DF000038/2021⁴ para o **OPERADOR DE MÔQUINAS PESADAS** e a de número de registro no MTE DF000262/2021⁵ para os demais profissionais.

30. A metodologia descrita pelo DER/DF para precificação do valor de referência da licitação é descrita no TR, in verbis (fl. 33 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#)):

1. Os valores encontrados para formação de preços foram coletados em propostas solicitadas para 03 (três) empresas especializadas;

2. Para formação de PREÇO PÚBLICO, foram considerados e coletados os valores da licitação constante no processo SEI nº 00070-00000277/2019-08, **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019-SEAGRI/DF, Pregão Eletrônico nº 006/2019, Documento SEI nº 28155286, publicado no DODF Nº 175, sexta-feira, 13 de setembro de 2019, PÁGINA 28**, e aplicado à correção pelo IPCA-E (IBGE) que apontou um percentual de reajuste no período compreendido entre janeiro/2019-junho/2019 de 13,123% (fonte: [https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice](https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPUBLICO/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice;));

3. Para formação do Valor Total dos Lotes 01 e 02, foram considerados os preços totalizados na MÉDIA dos valores coletados nas propostas das empresas, considerando ainda o Preço Público (reajustado pelo IPCA-E (IBGE)).

31. A partir da planilha que compila a formação do custo (fls. 305/306) elaboramos a tabela a seguir:

⁴ <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR000582/2021>

⁵ <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?nrSolicitacao=MR022220/2021>



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00008403/2021-
61-e

v\$!5whw9{\$ah /\${\$h thw9a tw9D!5h	EMPRESA WM	EMPRESA INTERATIVA	EMPRESA ANDRACON	PREÇO PÚBLICO	MÉDIA	MEDIANA	MENOR ENTRE A MÉDIA E A MEDIANA
OPERADOR DE MÁQUINAS	R\$ 9.800,00	R\$ 8.483,85	R\$ 8.120,45	R\$ 5.934,43	R\$ 8.084,68	R\$ 8.302,15	R\$ 8.084,68
ahEhw{E! /!E9Dhw! 5	R\$ 10.700,00	R\$ 10.218,55	R\$ 10.150,32	R\$ 6.817,92	R\$ 9.471,70	R\$ 10.184,44	R\$ 9.471,70
ahEhw{E! /!E9Dhw! 5 /ha.hih ahtt	R\$ 10.700,00	R\$ 12.643,25	R\$ 12.578,90	R\$ 8.491,01	R\$ 11.103,29	R\$ 11.639,45	R\$ 11.103,29
ahEhw{E! /!E9Dhw! 9	R\$ 10.700,00	R\$ 10.218,55	R\$ 10.099,21	R\$ 6.817,92	R\$ 9.458,92	R\$ 10.158,88	R\$ 9.458,92
ENCARREGADO	R\$ 11.500,00	R\$ 12.427,54	R\$ 12.132,52	R\$ 8.207,07	R\$ 11.066,78	R\$ 11.816,26	R\$ 11.066,78

32. Em consonância com o art. 8º do Decreto nº 39.453/2018⁶, o Jurisdicionado adotou o menor valor dentre a média e a mediana de preços. No entanto, verificamos que não juntou aos autos administrativos as planilhas de custos finais detalhadas para cada posto de serviço, discriminando, de forma pormenorizada, os custos relativos a salários, encargos, insumos etc., impossibilitando a adequada aferição da adequabilidade dos custos previstos para o certame.

33. Ainda em relação à formação do custo final da licitação, das referências obtidas por meio de cotação, apenas a empresa Interativa apresentou o detalhamento da composição do posto (fls. 208/226). Dela, portanto, ressaltamos que o percentual praticado para o total de encargos sociais, supera os 72,91% orientado como limite superior por essa Corte, por exemplo, nas Decisões nºs 5276/17, 867/20, 4226/20, 2094/2021.

34. Intuitivamente, pelo preço final praticado pelas demais cotações, AndraConservice (fls. 227/229) e WM Paisagismo (fls. 230/231), deduzimos que também excedem esse percentual.

35. Portanto, entendemos importante que seja determinado ao DER/DF que corrija nas cotações recebidas o percentual de encargos sociais e trabalhistas superiores a 72,91%, em harmonia com o entendimento reiterado por esta Corte de Contas nas Decisões nºs 5276/17, 867/20, 4226/20 e 2094/2021.

36. Outro aspecto digno de nota no processo de formulação do preço de referência remete à previsão sistemática de horas extras para os postos de serviços a serem contratos.

37. Para abordarmos melhor a questão, mais uma vez iremos transcrever a Planilha apresentada às fls. 12/13 da Peça nº 02, e-DOC: [DA90BD7A-e](#), vejamos:

⁶ Art. 8º O valor de referência de cada item será o menor preço ou o maior percentual de desconto obtido após o cálculo da média final e mediana final dos valores válidos contidos na pesquisa de preços, conforme o critério de julgamento estabelecido em edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00008403/2021-
61-e

OBJETO DA LICITAÇÃO											
LOTE	ITEM		CBO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Por Posto	Previsão de Hora Extra por Posto	Valor Mensal do Posto	Valor Anual do Posto	Valor Global Anual Máximo Aceitável por Grupo
I - Ampla Concorrência	1	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "D"	Posto	63	R\$ 9.471,69	R\$ 24.098,01	R\$ 620.814,48	R\$ 7.449.773,76	R\$ 14.529.429,24
	2	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "D" - Comboio	Posto	5	R\$ 11.103,29	R\$ 1.912,54	R\$ 57.428,99	R\$ 689.147,88	
	3	Ampla Concorrência	7825-10	Motorista CNH categoria "E"	Posto	6	R\$ 9.458,92	R\$ 2.295,05	R\$ 59.048,57	R\$ 708.582,84	
	4	Ampla Concorrência	7151-25	Operadores de Máquinas Pesadas	Posto	50	R\$ 8.084,68	R\$ 13.925,83	R\$ 418.159,83	R\$ 5.017.917,96	
	5	Ampla Concorrência	4101-05	Encarregado	Posto	5	R\$ 11.066,78	-	R\$ 55.333,90	R\$ 664.006,80	
Total Grupo I - Ampla Concorrência						129					
II - Cota Reservada	6	Cota Reservada - até 25%	7825-10	Motorista CNH categoria "D"	Posto	8	R\$ 9.471,69	R\$ 3.060,07	R\$ 78.833,59	R\$ 946.003,08	R\$ 2.222.602,08
	7	Cota Reservada - até 25%	7825-10	Motorista CNH categoria "D" - Comboio	Posto	5	R\$ 11.103,29	R\$ 1.912,54	R\$ 57.428,99	R\$ 689.147,88	
	8	Cota Reservada - até 25%	7825-10	Motorista CNH categoria "E"	Posto	3	R\$ 9.458,92	R\$ 1.147,52	R\$ 29.524,28	R\$ 354.291,36	
	9	Cota Reservada - até 25%	7151-25	Operadores de Máquinas Pesadas	Posto	1	R\$ 8.084,68	R\$ 278,52	R\$ 8.363,20	R\$ 100.358,40	
	10	Cota Reservada - até 25%	4101-05	Encarregado	Posto	1	R\$ 11.066,78	-	R\$ 11.066,78	R\$ 132.801,36	
Total Grupo II - Cota Reservada						18					
Total do Certame						147					

38. Sobre essa questão, o Tribunal de Contas da União tem considerado ilegal a previsão de horas extras habituais nas planilhas orçamentárias para contratos de terceirização, como por exemplo, depreende-se dos dois Acórdãos a seguir parcialmente transcritos:

Acórdão nº 479/2015 - Plenário

[VOTO]

52.3. Há previsão injustificada de horas-extras para diversas categorias profissionais, o que, a princípio, é uma decisão gerencial da empresa, não devendo a Administração Pública prever no orçamento-base da licitação a adoção de tal prática pela futura contratada.

(...)

53. Considerando que a Hemobrás não teve oportunidade de se manifestar sobre os indícios de sobrepreço verificados no orçamento base do edital de licitação, entendo pertinente determinar que a estatal reavalie o orçamento-base da licitação com base nas considerações realizadas acima, por ocasião da publicação de nova licitação para a contratação dos serviços de gerenciamento da implantação da fábrica de hemoderivados.

[ACÓRDÃO]

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1 **reavalie orçamento-base** do objeto da referida licitação à luz das considerações feitas no voto condutor que fundamenta a presente deliberação;

Acórdão nº 6776/2014 - Segunda Câmara

[RELATÓRIO]

64. Assim o valor estimado pela Administração da Eletronorte correspondeu a R\$ 2.392.061,30 referente ao custo de salários fixados pela Eletronorte, os quais teriam sido somados ao valor de R\$ 771.932,70, que corresponderiam ao pagamento de horas extras, que, segundo registrou, somente seriam pagos se fossem autorizados pela Eletronorte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Proc.: 00600-
00008403/2021-
61-e

(...)

77. Portanto, não merece prosperar o argumento do pregoeiro da Eletronorte no sentido de que o valor contratado (R\$ 2.549.524,51) estaria abaixo do valor estimado pela empresa (R\$ 3.163.944,00), porquanto o valor contratado deveria ter como parâmetro a planilha orçamentária elaborada pela empresa contratante específica para o Pregão sob exame (R\$ 2.392.061,30).

78. Ora, reitera-se que **não se pode admitir que se tenha por base para licitação um valor que compreenda o pagamento de horas extras fixas**. O próprio conceito do vernáculo extraordinário denuncia o equívoco na sua fixação para fins de orçamento de licitação, pois significa *“o ordinário, fora do comum, excepcional, anormal”*

(...)

[ACÓRDÃO]

9.3.2. **a fixação de horas extraordinárias no edital de procedimento licitatório é ilegal**, porque afronta seu conceito e o caráter de excepcionalidade e temporariedade do qual o serviço extraordinário deve estar revestido.

39. A previsão de horas extras de forma sistemática seria de grande risco para a Administração, haja vista sua habitualidade acarretar a integração da parcela ao salário do trabalhador e a sua supressão gera direito a indenização, conforme delineia a Súmula nº 376 do TST, vejamos:

I - A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

II - **O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas**, independentemente da limitação prevista no "caput" do art. 59 da CLT.

40. Assim, em face do entendimento jurisprudencial e das ponderações aqui aduzidas, iremos sugerir que seja determinado ao DER/DF que suprima da planilha de referência a parcela atinente a horas extras, consoante Acórdão nº 479/2015 ã Plenário e Acórdão nº 6776/2014 - Segunda Câmara do TCU c/c a Súmula nº 376 do TST.

41. No mais, entendemos importante que seja incluído no Edital dispositivo que exija da licitante a declaração do regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

42. Outrossim, a orientação do ANEXO VII - A (Diretrizes Gerais Para Elaboração do Ato Convocatório) da IN nº 05/2017, exige dos licitantes na ocasião de apresentação de suas propostas:

6. Da proposta: 6.1. Nas exigências de formulação das propostas deverão constar a forma, o local, a data e a hora de sua apresentação, bem como a validade e as demais condições de julgamento previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico; (...) c) a **indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências**, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

Ofício nº 7683/2021-GP

Brasília-DF, 13 de Setembro de 2021.

Senhor Diretor-Geral,

Em conformidade com o art. 7º da Portaria-TCDF nº 3/2021, publicada no DODF de 12.01.21, cumpre-me dirigir a Vossa Senhoria para encaminhar, em anexo, cópia do inteiro teor do Despacho Singular nº 608/2021-IM, proferido pelo CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Relator do Processo nº 00600-00008403/2021-61-e.

Na oportunidade, informo que o(s) documento(s) relacionado(s) ao mencionado processo, quando disponível(is) para consulta, encontra(m)-se no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba Peças.

Informo, ainda, que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail).

Atenciosamente,


João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Ao Senhor
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER
Eixo Municipal SAM Bloco C - Ed. Sede do DER Setores Complementares
Brasília-DF CEP:70610600

katiane.felix